



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.967 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCE-
DER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MU-
NICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a conceder Abono de Natal aos servidores estatutários, celetistas'
e do magistério, inclusive inativos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinqen-
ta mil cruzeiros), no mês de dezembro/91, para os que trabalharam do-
ze meses de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata
este artigo será único para cada servidor, independente de exercer car-
gos distintos ou ter carga horária maior que a regulamentada de seu
cargo.

ART. 2º - O abono previsto no artigo an-
terior será proporcional aos meses trabalhados no exercício de 1991, as-
sumindo-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze)'
dias.

§ 1º - Observado o disposto no "caput" '
deste artigo, o abono será proporcional à carga horária, quando o ser-
vidor cumprir jornada inferior à regulamentada de seu cargo.

§ 2º - Os servidores que têm remuneração
calculada em horas/aulas, terão o abono proporcional à horas/aulas cum-
pridas em relação à jornada regulamentar de seu cargo, observado o
disposto no "caput" deste artigo.

ART. 3º - O abono de que trata esta lei
não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, nem sofrerá'
quaisquer descontos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

...

